



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 218/2017	
Referência	Processo nº 1052538/2016	
Interessado	SERTENG AVALIAÇÕES E CONSULTORIA LTDA	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1052538/2016, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467, apreciando o Processo Nº 1052538/2016, que trata sobre requerimento de registro apresentado pela empresa SERTENG AVALIAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na SRTVS, Qd. 701 – Conj. E, Bl. 01, nº 12 – Sl. 209 – Asa Sul, Brasília/DF, CNPJ 21.052.094/0001-12, indicando como Responsável Técnico o Eng. Civ. HÉLIO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, CREA-DF nº 071424177-6, visto 3941PB, com atribuições profissionais iniciais dispostas no Art. 7º, da Resolução 218/73, do CONFEA, exceto portos, rios, canais e drenagem e irrigação, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min, e; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema CONFEA/CREAS, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º- o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;” **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente; **considerando** as informações da Seção de Registro de Pessoa Jurídica, da Assessoria Técnica e da Assessoria Jurídica deste Conselho, verificamos que a mesma não atende o que preceitua a Resolução Nº 336/89 do CONFEA; **considerando** que a empresa declarou que realiza serviços de vistorias bancárias para financiamento imobiliário, justificando desta forma a não abertura de filial nesta jurisdição; **considerando** que a empresa possui registro no CREA-DF, sendo o profissional indicado um dos seus RTs; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço residencial em João Pessoa/PB; **considerando** que a Gerência de Fiscalização realizou diligências no endereço e não obteve informações sobre o referido profissional, que após “verificação "in loco" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

endereço apresentado, Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 51, bloco A, apt. 1303 - Jardim Oceania - nesta capital, não existe o número indicado em toda extensão da rua, entretanto solicito ponto de referência ou número vizinho para facilitar a localização do endereço do profissional”; **considerando** o disposto no art. 61, da Lei 5.194/66 - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da Pessoa Jurídica SERTENG AVALIAÇÕES E CONSULTORIA LTDA no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Eng. Civil HÉLIO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, CREA-DF nº 071424177-6, visto 3941 PB, nas condições apresentadas, pelo não atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 e Artigo 6º da Res. 336, do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esse três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2017.

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)